

LEI Nº 1.184 DE 08 DE JANEIRO DE 2013

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE CAIXA ESCOLAR NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as unidades escolares da rede municipal de ensino de Comendador Gomes autorizadas a instituir caixas escolares, sob a forma de associações, que se regerão por estatuto, nos termos do Anexo que a esta se integra.

Art. 2º - As caixas escolares serão designadas pelo nome da unidade de ensino a que pertencer, com personalidade jurídica, ato constitutivo e estatuto devidamente registrados.

Art. 3º - Os recursos destinados pela Secretaria Municipal de Educação às caixas escolares das escolas municipais terão caráter mantenedor.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste ato, para que as unidades escolares da rede municipal de ensino promovam a adequação dos estatutos de suas respectivas caixas escolares ao que dispõe esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 08 de janeiro de 2013

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO

MINUTA

ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR CEMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAINHA DA PAZ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Caixa Escolar CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Rainha da Paz, associação com personalidade jurídica própria, com sede na Rua São Sebastião nº 55 na cidade de Comendador Gomes-MG, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Caixa Escolar CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Rainha da Paz tem por finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando:

- a) melhorar ou complementar a assistência aos equipamentos escolares e, em caráter excepcional, prestar especial atenção aos alunos absolutamente carentes;
- b) contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Unidade de Ensino CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Rainha da Paz;
- c) promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;
- d) colaborar na execução de uma política de concepção da escola, como agência comunitária em seu sentido mais amplo;
- e) agilizar a solução de pequenos problemas emergenciais e pequenos reparos.

Parágrafo Único - Os objetivos da Caixa Escolar serão atingidos por meio das seguintes medidas:

- a) fornecimento de alimentação complementar e complementação de material escolar, de livros didático-pedagógicos e de literatura, e material esportivo;
- b) aquisição de material de consumo ou permanente, com finalidade de manutenção e desenvolvimento do ensino;
- c) participação em programas e serviços de educação e saúde.

Art. 3º É vedado à Caixa Escolar:

- a) alugar imóveis;
- b) construir imóveis;
- c) conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança e caução, sob qualquer forma;
- d) adquirir veículos automotores;
- e) empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destina;

- f) complementar vencimentos ou salários dos servidores ou contratar pessoal para servir na Escola;
- g) ceder concessão de serviços a terceiros, para exploração, dentro da escola;
- h) pagar juros, multas e taxas de devolução de cheques;
- i) pagar combustíveis.

§ 1º - Não se inclui na proibição a que se refere a alínea "b" deste artigo, a execução de reparos e pequenas obras de conservação do prédio da Escola.

§ 2º - Para regular o funcionamento dos seus serviços, a Caixa Escolar poderá adquirir o material permanente e de consumo que se fizer estritamente indispensável.

Art. 4º A Caixa Escolar não tem fins lucrativos e sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São associados natos da Caixa Escolar os servidores da Unidade de Ensino CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Rainha da Paz, bem como os pais dos alunos ou seus responsáveis.

§ 1º Poderão ser aceitos como associados quaisquer cidadãos da comunidade ou entidades que assinarem a ficha de admissão.

§ 2º A demissão dos associados se dará mediante apresentação de requerimento de qualquer associado ou deliberação na Assembléia Geral, cabendo a decisão à Diretoria da Caixa Escolar.

§ 3º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito a ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º Havendo denúncia de procedimento que enseje a imputação de justa causa, essa será recebida pelo Presidente da Caixa Escolar, que dará ciência ao cidadão associado para que apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º Após o recebimento, o Presidente da Caixa Escolar proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exclusão ou não do associado, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, a pedido da Diretoria.

§ 6º Caberá recurso junto ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, o qual proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) prestigiar a sociedade, respeitando seu Estatuto, e as decisões dos seus órgãos;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões, desde que estejam de acordo com seu Estatuto;
- c) aceitar e desempenhar, com dignidade, os cargos para que forem eleitos;

- d) participar das promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar;
- e) contribuir, dentro de suas possibilidades, com meios ao seu alcance.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- b) propor sugestões de interesse geral;
- c) analisar, mensalmente, o balancete.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 8º - São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar:

- I - a Assembléia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal.

Art. 9º - Os membros eleitos, por maioria de votos ou conduzidos a compor qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior, empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado e registrado em ata.

Parágrafo Único - A alteração dos membros deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, que se consideram serviço relevante.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, e compõe-se dos associados de que trata o art. 5º.

Art. 12 - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, no mês de março de cada ano e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo Presidente da Caixa Escolar.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente ou a requerimento fundamentado do Conselho Fiscal, por maioria simples dos membros componentes.

Art. 13 - A convocação da Assembléia Geral se fará através de comunicação escrita a cada um dos membros componentes e a todos alunos, ou em jornal local, com 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 14 - A Assembléia Geral deliberará, em primeira convocação, somente com a presença de mais da metade, no mínimo, dos membros componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre eles;

II - eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes, bem com o Secretário e o Tesoureiro e seus suplentes.

III - destituir o tesoureiro e o secretário;

IV - alterar o estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, é exigido manifestação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no art. 14.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria da Caixa Escolar será constituída de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º O Presidente será o coordenador da unidade escolar.

§ 2º O Secretário, o Tesoureiro e seus respectivos suplentes serão escolhidos, bianalmente, pela Assembléia Geral, sendo o primeiro, dentre os pais de alunos ou responsáveis, e o segundo, dentre as pessoas do Magistério ou da Administração da Escola, permitida apenas uma reeleição.

Art. 17 - À Diretoria compete:

I - elaborar e executar o orçamento anual da Caixa Escolar;

II - submeter à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, diante de pedido fundamentado, a adoção das medidas a que se refere o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto;

III - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Caixa Escolar;

IV - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;

V - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI - decidir os casos omissos, respeitando o Estatuto e demais normas legais aplicáveis.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I - representar a Caixa Escolar em juízo e fora dele;

II - convocar a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;

IV - supervisionar os trabalhos da Caixa Escolar;

V - autorizar a execução de planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
VI - autorizar pagamentos e assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro;
VII - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pela Diretoria;
VIII - ao final do mandato, entregar a Caixa Escolar sem débitos e repassar toda documentação e orientação para o seu sucessor.

Art. 19 - O Presidente, em caso de impedimento, será substituído por quem assumir a direção da unidade escolar.

Art. 20 - Compete ao Secretário:

I - auxiliar o Presidente em suas funções;
II - preparar o expediente da Caixa Escolar;
III - organizar o relatório anual da Diretoria;
IV - secretariar as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria;
V - organizar o arquivo da Caixa Escolar e manter em dia o registro de sócios.

Parágrafo Único - O Secretário será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar a receita da Caixa Escolar;
II - fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das Instruções Normativas que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação;
III - apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancete das contas;
IV - efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
V - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis da Caixa Escolar;
VI - assinar cheques juntamente com o Presidente.

Parágrafo Único - O Tesoureiro será substituído pelo respectivo suplente, sendo que o termo de transição deverá ser registrado em cartório.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do Presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 23 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os pais de alunos ou responsáveis e pessoas da comunidade, associadas da Caixa Escolar, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação da Caixa Escolar e os valores em depósitos;
- II - apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as contas da Diretoria, no exercício em que servir;
- III - apontar à Assembléia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Caixa Escolar;
- IV - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da Caixa Escolar retardar por mais de um mês a sua convocação e requerer a da Assembléia Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 26 - Os recursos repassados pela Prefeitura Municipal à Caixa Escolar não têm caráter assistencialista, mas sim, mantenedor.

Art. 27 - Constituem recursos da Caixa Escolar:

- a) doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;
- b) renda de exploração de cantina e outros serviços que instituir, produto de venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exposições, bazares, prendas e de outras iniciativas ou promoções;
- c) contribuições espontâneas dos alunos, de seus pais ou responsáveis e de outras pessoas da comunidade.

Art. 28 - Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento financeiro de crédito, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 29 - Pela indevida aplicação da renda, responderão, solidariamente, os membros de Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, inclusive em juízo.

Art. 30 - A Diretoria da Caixa Escolar organizará a relação dos alunos que devem receber cuidados especiais, valendo-se das informações que puder obter e dos critérios estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 32 - Os dirigentes da Caixa Escolar deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33 - O Presidente e Tesoureiro não podem ter impedimentos, de espécie alguma, no uso de seu CPF, durante o seu mandato na Diretoria da Caixa Escolar.

Art. 34 - O Departamento Municipal de Educação baixará normas regulamentares para auxiliar o correto desempenho das Caixas Escolares.

Art. 35 - A dissolução da Caixa Escolar somente se efetuará na hipótese de extinção mediante ato de autoridade competente, da Unidade de Ensino Escola Municipal CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Rainha da Paz, passando os seus bens a outra Instituição Municipal congênere, existente no Município, a critério do Departamento Municipal de Educação.
Parágrafo Único - A dissolução prevista neste artigo será formalizada mediante decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 36 - O presente Estatuto é reformável mediante apreciação do Departamento Municipal de Educação, submetida à aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 37 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes,

Presidente